



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 10/2021

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021 – PROCESSO Nº 96/2021

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA E A EMPRESA GIMETAL COMERCIO DE METAIS EIRELI – EPP.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. nº 00.202.770/0001-17, com sede à Rua José Narciso Totó, nº 414, centro, nesta cidade, neste ato, por força da Resolução 88/2018 TCE/MS e Portaria Municipal 14.847/2021 neste ato representada pelo Diretor Geral o senhor **Cesarino Candido Narcizo**, brasileiro, casado, portador do CPF 298.387.031-68 e RG 146331 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua: João de Almeida Leite Nº253, Bairro Vila Nunes, nesta cidade e Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços e PROMITENTE CONTRATANTE e a empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMITENTE FORNECEDORA, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS**, de acordo com a homologação da licitação publicada no Diário Municipal nº 2889, do dia 24 de setembro de 2021, pág. 88, decorrente da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 14/2021**, regida pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como pela Lei Municipal nº 728 de 18/05/2004, Decreto 7892/2013 e pelas condições do edital, termo da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1º CLASSIFICADA: Empresa **Gimetal Comercio de Metais Eireli- EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.659.349/0001-41, estabelecida na Rua Eurico Júlio Bettiga nº 224, na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, CEP: 81290-040, neste ato representada pelo Sr. **Raphael Carlos Voigt**, inscrito no CPF: 015.072.049-14 portador do RG: 4937663-4 SESP/PR, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDORA em virtude de ter sido a vencedora do item especificado na tabela abaixo**, motivo pelo qual, faz neste ato consignar os objetos e preços a serem praticados durante a vigência da presente ATA, como segue:

1. DO OBJETO DA ATA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

ITEM	OBJETO	QTDE	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tampão de ferro fundido 600MM articulado-p/esgoto não poderá ter orifício (abertura) na tampa superior, evitando assim entrada	100	UN	R\$ 474,000	R\$ 47.400,00



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Proc. Nº 96/2021
Fls. Nº 356

	de água de chuva e exalações de gases da rede de esgoto- tráfego pesado.				
2	Tampão de ferro fundido 600MM articulado-p/ esgoto não poderá ter orifício (abertura) na tampa superior, evitando assim entrada de água de chuva e exalações de gases da rede de esgoto- tráfego leve.	220	UN	R\$ 451,000	R\$ 99.220,00
VALOR GLOBAL: 146.620,00 (cento e quarenta e seis mil seiscientos e vinte reais)					

1.1. O presente termo tem por objeto e finalidade o **Registro Formal dos preços das propostas vencedoras**, referente **Registro de Preços visando aquisição de tampões de ferro fundido 600mm** visando à constituição do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS e a firmção do **compromisso de fornecimento dos bens** aos órgãos e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços e **Ata do Pregão Presencial nº 13/2021**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. Os preços a serem praticados são os registrados na presente Ata, decorrentes do resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 13/2021, Processo nº 96/2021**, observada a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao produto incluída todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital.

2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo revisão de preços:

2.2.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual) ou manutenção do equilíbrio econômico devidamente comprovadas.



2.3. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação prescrita no subitem 2.9 desta Ata, liberando os fornecedores do compromisso assumido ou determinar a negociação:

2.3.1. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

2.4. Na ocorrência do preço registrado torna-se **superior** ao preço praticado no mercado, a Autarquia SAAE notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;

2.4.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Autarquia SAAE formalmente desonerará o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis:

2.4.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação:

2.4.3. Quando o preço registrado se tornar **inferior** aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

2.5. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.6. A concessão da revisão deverá ser precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

2.7. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.7.1. Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o Órgão Gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas propostas, observado o seguinte:

a) as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data local e horário previamente determinado;



b) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.8. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou os fornecedores não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

2.9. Na fase de negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidades usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso de reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

2.10. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

2.11. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para contratação do objeto, sem que caiba direito de recurso.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência do presente instrumento será por **12 (doze)**, contados da data de sua assinatura, ou seja, do dia 24 de setembro de 2021 até o dia 24 de setembro de 2022;

4. DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será usuário do Registro de Preços o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA, a quem compete fiscalizar e acompanhar a execução da presente ata de registro de preços.

4.2. A presente ata de registro de preços não admite adesões, conforme dispõe o inciso III do Art. 9º do Decreto Federal 7892/2013 e posteriores alterações.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmada diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata, observada as condições estabelecidas nas alíneas "a" e "b" e no que dispõe o art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 03 (três) dias, contados da convocação;



5.2.1 O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços, sendo que a contratação com o(s) fornecedor(es) se fará por intermédio do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme preceitua art. 15 do Decreto 7892, de 23 de janeiro de 2013.

5.3. Se a Compromitente Fornecedora não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de estipulado no item 5.2, a Equipe de Apoio convocará a empresa subsequente para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo as penalidades cabíveis.

5.4. Poderá ainda ser convocada para contratação a Compromitente Fornecedora detentora do segundo preço registrado, quando esgotado o limite de quantitativo da primeira registrada e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um fornecedor, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do detentor da vez;

5.5. As contratações dos materiais registrados serão efetuadas conforme demanda, por meio de contrato ou documento equivalente:

- a) Nota de Empenho ou documento equivalente, quando o objeto entregue não envolver obrigações futuras, inclusive assistência técnica;
- b) Contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras e/ou assistência técnica.

5.6. A(s) detentora(s) da ata ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

5.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6. DOS MATERIAIS

6.1. Os materiais, objeto da presente Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, **dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, nº Pregão, nº Processo, o produto, o valor unitário, a quantidade e o valor total, além das demais exigências legais.**

RESSALVA: Nos casos de emissão de notas fiscais estas deverão ser elaboradas em apartado, obedecendo o CNPJ indicado pela contratante. Caso a NF deixe de constar alguns dos dados constantes no item 6.1, a mesma será devolvida para correção.

6.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega (nos casos em que se aplica).

6.3. A Administração se reserva o direito de suspender o fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenadas por autoridade sanitária.



6.4. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

6.5. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades do Órgão ou Entidade Usuária da Ata de Registro de Preços.

6.6. A emissão de nota fiscal poderá ocorrer até o último dia da vigência da presente ata de registro de preços, sendo vedada emissão de nota fiscal posterior à vigência do presente instrumento.

7. DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Em cada fornecimento, será expedido a Ordem de Fornecimento pela Unidade requisitante estabelecendo a quantidade almejada, o local, podendo este ser na sede ou em local que esta indicar.

7.2. A entrega ou execução dos produtos objeto de registro de preço deverá ser efetuada de acordo com as solicitações formalizadas pelos Órgãos ou Entidades Usuárias do registro de preços e deverá ocorrer no prazo máximo de **25 dias**, contados da assinatura do contrato ou ata, caso de sua substituição nos termos da lei, a data do recebimento de documento equivalente, sob pena das sanções previstas em edital. Frisa-se que a entrega deverá ser feita integralmente da quantidade que constar na requisição.

7.2.1. As entregas deverão ser realizadas parceladamente, conforme a necessidade durante o período da vigência contratual, e ocorrer na sede do SAAE de Costa Rica, sito a Rua José Narciso Totó, nº 414, centro, ou ainda em local que a mesma determinar, sempre dentro do município de Costa Rica.

7.3. Caberá ao Órgão ou Entidade Usuária da Ata proporcionar as condições para o recebimento dos produtos.

7.4. Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a detentora da ata não puder fornecer o produto solicitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao SAAE, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5. Somente será cabida a substituição do produto cotado por de outra marca, se restar devidamente comprovado nos autos, bem como ser aceito pela Contratante.

7.6. Na entrega dos materiais deverá ser observada rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhadas de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o produto ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.



7.7. Os produtos serão conferidos no momento da entrega pela Unidade competente, dando-se provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidos no presente edital e seus anexos.

7.7.1. Os produtos que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto automaticamente, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7.2. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

7.7.3. Cada fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

7.8. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

7.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.10. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

7.11. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

7.12. A Administração se reserva o direito de suspender o fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas inerentes as contratações oriundas da presente contratação correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos Órgãos Contratantes usuários do Sistema de Registro de Preços, da seguinte forma:

8.2. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta:

Órgão: 11; Unidade: 11.15; Função: 17; Sub-Função: 512; Programa: 119; Projeto/Atividade: 2.233; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Reduzido: 3353; Plano Plurianual: Lei nº 1.576/2020.

8.3. A Administração se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.



9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete ao Órgão Gestor:

9.1.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

9.1.2. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, mediante notificação, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

9.1.3. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

9.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

9.1.5. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração;

9.1.6. Emitir a autorização de compra;

9.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

9.1.8. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas nos subitens 17.1 e 17.2 e seus incisos.

9.1.9. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas no item 15 e seguintes do ato convocatório.

9.2. Compete a Promitente Contratante e/ou Entidades Usuários:

9.2.1. Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;

9.2.2. Proporcionar a empresa fornecedora todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos Materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

9.2.3. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais dentro do prazo estabelecido;



9.2.4. Proceder o acompanhamento e fiscalização da execução do presente objeto, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;

9.2.4.1. Serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução, os servidores nomeados através da Portaria nº 057/2021.

9.2.5. Informar ao Gerenciador da Ata, da inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento da fornecedora para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

9.2.6. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso;

9.2.7. Notificar a Administração dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

9.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedor;

9.3. Compete ao Compromitente Fornecedor:

9.3.1. Entregar os materiais nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;

9.4. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos materiais, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes do edital, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários;

9.5. Disponibilizar aos Órgãos participantes desta Ata os materiais, novos e em perfeita condições, conforme características e especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo I);

9.6. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza como o seu pessoal envolvido na entrega dos materiais, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;

9.7. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

9.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos participantes desta Ata, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;



9.9. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para os Órgãos participantes desta Ata toda ou em parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando às penalidades cabíveis;

9.10. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços/produtos desta Ata;

9.11. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos Materiais já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

9.12. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

9.13. Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

9.14. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

9.15. É obrigação da Promitente Contratada (vencedora da licitação) assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, ata de registro de preços, termo de ciência, aditivo e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais (no caso da empresa ser sediada em outro município) aos cuidados do Departamento de Licitações do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.

9.15.1 Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

9.15.2. Se houver a necessidade, a contratada deverá fazer impressão do documento (contrato, aditivo, apostilamento, etc....) com devido zelo para que a assinatura digital (nos casos em que se aplicar) não tenha nenhuma rasura, borrão e esteja totalmente legível, observando nesse caso a configuração da margem do documento, onde não será aceito documento fora desse padrão mencionado.

9.16. É obrigação da contratada entregar produtos originais e refazer a recarga se acaso verificar alguma inconformidade no ato da impressão.

10. DO PAGAMENTO



10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, serão efetuados mediante crédito em conta bancária em favor do fornecedor, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.1.1. O pagamento devido ao fornecedor **Gimeta Comercio de metais Eireli Epp**, inscrita no CNPJ nº 08.659.349/0001-41, deverá ocorrer junto ao Banco do Brasil, Agência 3172-0, Conta Corrente nº 17900-5

10.2. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do aceite das faturas/notas fiscais, mediante o cumprimento da Portaria nº 037/2019, descrito abaixo:

PORTARIA nº. 037, DE 21 DE JUNHO DE 2019. Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios do Serviço Municipal de Água e Esgoto Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O SENHOR ANTONIO DIVINO FÉLIX RODRIGUES, Diretor Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 13.873, de 16 de março de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto obedecerão às disposições desta Portaria.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições desta Portaria.

Art. 6º Ficam revogados:

I – a Portaria nº 021, de 13 de fevereiro de 2019; e

II – a Portaria nº 022, 13 de fevereiro de 2019.

10.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será ajustado para que o contratado tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



10.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

10.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

10.7. O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.9. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao fornecedor.

10.10. Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei, serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

10.11. Na pendência de liquidação dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

10.12. Na hipótese de mora por parte da Contratada o valor constante da nota fiscal/fatura, no ato de sua apresentação deverá ser atualizado no percentual de 6% (seis por cento) ao ano a título de juros de mora, na forma da legislação.

10.13. O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo fornecedor classificado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os produtos serão conferidos no momento da entrega pela Unidade competente, dando-se provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidos no presente edital e seus anexos.

11.2. Os produtos que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto automaticamente, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



11.3. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

11.4. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando a Compromitente Fornecedor:

- a) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável ou quando:
- b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- c) os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- d) der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/83;
- e) por razão de interesse público, devidamente motivado;
- f) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02;
- g) por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

12.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

13. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. Ao detentor da Ata de Registro de Preços total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Federal nº 10.520/2002, assim definido:

13.1.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I – advertência;

II- multa compensatória, por perdas e danos de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;



- III - cancelamento do preço registrado;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, depois de decorrido o prazo não superior a dois anos.

13.1.1.1. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.2. A recusa/atraso injustificado na execução do contrato:

- I – advertência;
- II - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- III - cancelamento do preço registrado;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, depois de decorrido o prazo não superior a dois anos.

13.2.1. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.3. Por atraso injustificado na execução do contrato:

- I – multa de mora de até 0,5% (cinco décimo por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor incidente do contrato, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso;
- II - multa moratória de até 1,0% (um por cento) por dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato;
- III – rescisão unilateral do contrato a partir do 45º (quadragésimo quinto) dias de atraso, além da sanção prevista no item anterior;
- IV - cancelamento do registro de preços;
- V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

13.3.1. No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa e mora, deverão ser incluídos o "primeiro dias útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual".

13.4. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- I - Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízos para o serviço;
- II - multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou execução irregular pelo fornecedor;
- III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;



IV – cancelamento do registro de preços;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

13.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedida** de licitar e contratar com o Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a homologação do objeto;
- c) cometimento de fraude fiscal;
- d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação.

13.6. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02;

13.7. As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.8. As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada.

13.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambas modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

13.10. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo estar ser apresentada **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada/notificada.

13.11. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo;

13.12. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da legislação aplicável;

13.13. As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento.

13.13.1. A penalidade de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será aplicada, podendo a reabilitação ser concedida mediante



ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos;

13.14. Competirá à Autarquia SAAE, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas nos subitens 14.1 e seis incisos.

13.15. Ao órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços, caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

13.16. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.17. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida a conta do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica/MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

13.18. O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido na notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

14. DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do contrato e cancelamento da Ata Registro de Preços pelos motivos previstos no item acima e aos previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 7892/2013 não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas e autorizadas pela CONTRATANTE ou a retenção dos créditos limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

14.3. O contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

14.4. No caso de rescisão contratual administrativo deverá ser motivado nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, na forma estipulado na Lei nº 8.666/93 e alterações e Lei nº 10.520/02, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Proc. Nº 96/2021
Fls. Nº 3718

14.5. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do Registro de Preços e consequente contrato.

15. DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Costa Rica/MS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Costa Rica MS, 24 de setembro de 2021

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
Cesarino Candido Narcizo
Ordenador de Despesas – Diretor Presidente do SAAE
Portaria nº 14.847/2021

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RAPHAEL CARLOS VOIGT
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

GIMETAL COMERCIO DE METAIS EIRELI- EPP
Raphael Carlos Voigt

Adriana Clécia Da Silva
CPF: 867.382.081-20

Paulo Henrique Rodrigues de Oliveira
CPF: 014.292.851-84